



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, de 02 de junho de 2014.

Altera os vencimentos iniciais dos cargos especificados nesta Lei, constantes no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 49/2012 e 52/2013 e dá outras providências.

O povo do município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Mário Campos, concede reajuste no percentual de 10% (dez por cento) aplicados ao vencimento base dos cargos dos profissionais do Magistério especificados na Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008 e suas alterações.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado aos vencimentos dos profissionais do magistério, elencados no Quadro de Pessoal anexo à Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008 e suas alterações, a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos - Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário RGPS, da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares números 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 46/2011, 49/2012 e 52/2013, passando a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 4º Faz parte integrante à presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 02 de junho de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Anexo I – Lei Complementar Nº 61, de 02 de junho de 2014.

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17
§ 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que “Altera os vencimentos iniciais dos cargos especificados nesta Lei, constantes no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressão, Número, Recrutamento e Vencimentos – Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S. da Lei Complementar nº 31 de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares números: 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 46/2011 e 49/2012, 52/2013 e dá outras providências”, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

I – No exercício de 2014 (abril a dezembro) – R\$ 251.258,77;

II – No exercício de 2015 (janeiro a dezembro) – R\$ 324.475,80;

III – No exercício de 2016 (janeiro a dezembro) – R\$ 324.475,80;

IV – No exercício de 2017 (janeiro a dezembro) – R\$ 324.475,80.

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido de férias e gratificação natalina.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.


Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 06 de maio de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

 Prefeitura Municipal de Mário Campos Estado de Minas Gerais				Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S. Anexo II – Lei Complementar n.º 61/2014							
TEMPO EM ANOS				5	10	15	20	25	30	JORNADA SEMANAL	DESCRIÇÃO/SUMÁRIA
PERCENTUAIS				5%	11%	18%	26%	35%	45%		
CARGO	N.º VAGAS	INICIAL		A	B	C	D	E	F		
		U.P.V.	R\$								
PROFESSOR II	AMPLO	110,1	R\$ 1.211,21	R\$ 1.271,77	R\$ 1.344,44	R\$ 1.429,23	R\$ 1.526,12	R\$ 1.635,13	R\$ 1.756,25	24 horas	Formação de nível médio em magistério
PROFESSOR III	AMPLO	123,4	R\$ 1.357,62	R\$ 1.425,50	R\$ 1.506,96	R\$ 1.601,99	R\$ 1.710,60	R\$ 1.832,79	R\$ 1.968,55	24 horas	Graduação em nível superior na área da Educação
PROFESSOR IV	AMPLO	136,7	R\$ 1.504,03	R\$ 1.579,23	R\$ 1.669,47	R\$ 1.774,76	R\$ 1.895,08	R\$ 2.030,44	R\$ 2.180,84	24 horas	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 horas) na área da Educação.
PROFESSOR V	AMPLO	150,0	R\$ 1.650,44	R\$ 1.732,96	R\$ 1.831,99	R\$ 1.947,52	R\$ 2.079,55	R\$ 2.228,09	R\$ 2.393,14	24 horas	Mestrado na área da Educação.
PROFESSOR VI	AMPLO	163,4	R\$ 1.796,85	R\$ 1.886,69	R\$ 1.994,50	R\$ 2.120,28	R\$ 2.264,03	R\$ 2.425,75	R\$ 2.605,43	24 horas	Doutorado na área da Educação.
ESPECIALISTA EDUCAÇÃO I	AMPLO	142,8	R\$ 1.570,58	R\$ 1.649,11	R\$ 1.743,34	R\$ 1.853,28	R\$ 1.978,93	R\$ 2.120,28	R\$ 2.277,34	24 horas	Graduação em pedagogia/supervisão escolar ou graduação na área da educação com especialização em Supervisão Escolar com carga horária igual ou superior a 360 horas.
ESPECIALISTA EDUCAÇÃO II	AMPLO	154,9	R\$ 1.703,68	R\$ 1.788,86	R\$ 1.891,08	R\$ 2.010,34	R\$ 2.146,64	R\$ 2.299,97	R\$ 2.470,34	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com especialização na área da Educação com carga horária igual ou superior a 360 horas.
ESPECIALISTA EDUCAÇÃO III	AMPLO	167,0	R\$ 1.836,78	R\$ 1.928,62	R\$ 2.038,83	R\$ 2.167,40	R\$ 2.314,34	R\$ 2.479,65	R\$ 2.663,33	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com Mestrado na área da Educação.
ESPECIALISTA EDUCAÇÃO IV	AMPLO	179,1	R\$ 1.969,88	R\$ 2.068,37	R\$ 2.186,57	R\$ 2.324,46	R\$ 2.482,05	R\$ 2.659,34	R\$ 2.856,33	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com Doutorado na área da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério
Quadro de Pessoal: Número, Recrutamento e Vencimentos
Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S.
Anexo II - Lei Complementar nº 61/2014

QUADRO COMISSIONADO

Cargo	Nº	Recrutamento	Vencimento		Jornada semanal	Descrição Sumária / Correlação
			U.P.V.	R\$ 11,00		
Diretor de Escola I	04	Restrito	194,81	2.142,91	40 h	Formação mínima de Magistério
Diretor de Escola II	04	Restrito	220,22	2.422,42	40 h	Formação de Nível Superior na área de Educação
Vice Diretor I	07	Restrito	118,58	1.304,38	25 h	Formação mínima de Magistério
Vice Diretor II	07	Restrito	134,31	1.477,41	25 h	Formação de Nível Superior na área de Educação
Coordenador I	01	Restrito	156,09	1.716,99	25 h	Formação mínima de Magistério
Coordenador II	01	Restrito	166,98	1.836,78	25 h	Formação de Nível Superior na área de Educação com regência em sala de aula
Coordenador Pedagógico	01	Restrito	166,98	1.836,78	24 h	Formação de Nível Superior em pedagogia Especialização Psicopedagogia